

LEI Nº 693/2012

*Institui a Nota Fiscal de Serviços
Eletrônica e dá outras
providências*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico-NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibimirim.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico-NFS-e, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

Art. 3º Caberá ao regulamento:

- I - definir modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;
- II - disciplinar a emissão da NFS-e,;
- III - definir os serviços e as condições passíveis de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônico-NFS-e;
- IV - definir o prazo para implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico-NFS-e;
- V - definir o modo e o prazo para não aceitação das Notas Fiscais em talão;
- VI - dispor sobre outros assuntos e procedimentos relativos a Nota Fiscal de Serviços Eletrônico-NFS-e;

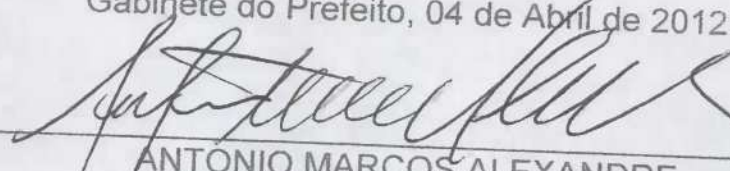
PUBLICADO
EM 09/09/12

Art. 4º Fica determinado que a partir da data determinada para emissão exclusiva da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico-NFS-e, a emissão de Nota Fiscal por qualquer outro meio, gerará uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do ISSQN gerado naquele documento, independentemente do valor do imposto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de Abril de 2012.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

PUBLICADO
EM 04/04/12

